



FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/DUP/GAB/PIAUIPREV-PI/GAB/PIAUIPREV-PI

PROCESSO Nº 00227.001265/2021-11

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI, POLICIA MILITAR DO PIAUÍ

1. ASSUNTO

1.1. Especificações sobre o **Programa Prova de Vida 2021**, que convocará servidores inativos, militares da reserva e pensionistas, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, para realizar prova de vida digital.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A prova de vida é um procedimento anual e obrigatório para os aposentados e pensionistas do estado do Piauí, possibilitando que se comprove a regularidade no pagamento de benefícios. Objetiva ainda manter atualizada a base de dados pessoais dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, gerido pela Fundação Piauí Previdência - PiauíPrev, especialmente as informações de endereço de correspondência, e-mail e telefone celular.

2.2. No corrente ano de 2021, a PiauíPrev realizará a prova de vida no formato digital, permitindo que cerca de quarenta e quatro mil aposentados e pensionistas possam realizar o procedimento de forma simplificada, prática e segura, sem sair de casa, a partir do próximo mês de julho.

2.3. Para tanto, diversos órgãos do Governo do Estado contribuíram para o avanço e desenvolvimento da prova de vida digital, sendo importante destacar o apoio da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí e da Agência de Tecnologia da Informação, que disponibilizaram a base de imagens cadastradas no Recadastramento 2015, o que permitirá a realização da biometria facial.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prova de vida tem sua obrigatoriedade prevista nos artigos 135-B, II, e 135-D, incluídos por meio da Lei estadual nº 7.311, de 27.12.2019, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13/1994):

Art. 135-B. Sem prejuízo da sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo, serão realizados:

I – recenseamento ou recadastramento previdenciário;

II – **comprovação de vida;**

III – exame médico pericial por junta médica oficial.

§ 1º As medidas previstas nos incisos do caput deste artigo serão disciplinadas por regulamento, que definirá sua periodicidade, informações e documentos exigidos, os mecanismos de fiscalização e auditoria e disciplinará a suspensão de pagamento de remunerações, proventos e pensões.

Art. 135-D. Os inativos e pensionistas do regime próprio do Estado do Piauí deverão realizar anualmente a **comprovação de vida** nos postos de atendimento ou nas instituições financeiras pagadoras de seus benefícios, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A prova de vida e renovação de senha deverão ser efetuadas pelo recebedor do benefício, mediante identificação pelo funcionário ou por sistema biométrico em equipamento de autoatendimento que disponha dessa tecnologia.

§ 2º A prova de vida e renovação de senha poderão ser realizadas pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado na Fundação Piauí Previdência.

§ 3º A não realização da comprovação de vida importará na suspensão do benefício, na forma prevista em regulamento.

3.2. Previsão semelhante é trazida pelo art. 70-E, da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí), com redação dada pela Lei estadual nº 7.311, de 27.12.2019:

Art. 70-E. Os militares inativos e pensionistas do regime próprio do Estado do Piauí deverão realizar anualmente a comprovação de vida nos postos de atendimento ou nas instituições financeiras pagadoras de seus benefícios, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A prova de vida e renovação de senha deverão ser efetuadas pelo recebedor do benefício, mediante identificação pelo funcionário ou por sistema biométrico em equipamento de autoatendimento que disponha dessa tecnologia.

§ 2º A prova de vida e renovação de senha poderão ser realizadas pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado na Fundação Piauí Previdência.

§ 3º A não realização da comprovação de vida importará na suspensão do benefício, na forma prevista em regulamento.

3.3. O citado regulamento consistirá em Decreto a ser emitido pelo Governador do Estado.

4. PÚBLICO ALVO E CRONOGRAMA

4.1. O Programa Prova de Vida 2021 abrangerá todos os servidores inativos, militares da reserva e pensionistas que recebem atualmente benefício previdenciário por meio da Fundação Piauí Previdência, cujo quantitativo na referência abril/2021 é o seguinte:

Tabela 1 - Quantidade de matrículas ativas em abril/2021

Categoria	Quantidade
Aposentado	34.178
Pensionista	10.020
Total	44.198

4.2. Registre-se que acima estão incluídos todos os aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado. Quanto aos inativos e pensionistas pagos diretamente pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público Estadual, a convocação poderá ser feita na última etapa do cronograma abaixo previsto, após deliberação dos chefes dos respectivos órgãos.

4.3. Iniciado em fevereiro do corrente ano, o Plano de Trabalho referente à prova de vida 2021 trouxe os seguintes marcos:

Tabela 2 - Principais marcos do programa

Emissão de Portaria de Comissão de Trabalho	25/06/2021
Emissão de Decreto regulamentando a Prova de Vida 2021	28/06/2021
Início da prova de vida digital	01/07/2021
Início do bloqueio por não atendimento da convocação	01/11/2021

4.4. Nesse contexto, a execução da prova de vida se dará entre os meses de julho e outubro de 2021, havendo escalonamento para a realização da prova de vida digital dos beneficiários, conforme o mês de aniversário do aposentado ou pensionista:

Tabela 3 - Período para realização da prova de vida 2021

Mês de aniversário do beneficiário	Período
Janeiro/Fevereiro/Março/Abril	01/07 a 31/07/2021
Maio/Junho/Julho/Agosto	01/08 a 31/08/2021
Setembro/Outubro/Novembro/Dezembro	01/09 a 30/09/2021
Remanescentes/Outros Poderes	01/10 a 31/10/2021

5. PROCEDIMENTO

5.1. A prova de vida 2021 será realizada exclusivamente à distância. Assim, o inativo ou pensionista deverá baixar o Aplicativo **Meu RPPS** na loja de aplicativos do seu celular. Vale observar que o aplicativo foi desenvolvido a partir de parceria técnica entre a PiauíPrev e empresa Agenda Assessoria, que consta como fornecedora na loja de aplicativo. Após instalar o aplicativo e selecionar estado do Piauí, o beneficiário deverá cadastrar-se e criar uma senha de acesso, informando alguns dados preliminares a fim de garantir a segurança.

5.2. A partir daí, o beneficiário deverá acessar o menu referente à prova de vida, na tela inicial, e seguir os passos solicitados: enviar fotografia de um documento de identidade oficial (frente e verso), registrar uma captura de movimento através da câmera do celular e, por fim, tirar uma *selfie* (autorretrato) e enviar. A comprovação digital será realizada por meio da validação facial, devendo o beneficiário acompanhar o resultado por meio do próprio aplicativo.

5.3. Os servidores inativos, militares da reserva e pensionistas que se encontrem impossibilitados de realizar o procedimento previsto acima deverão encaminhar documentação comprobatória para o e-mail <provadevida@piauiprev.pi.gov.br>, podendo ser representados por procurador ou curador, nos termos da lei.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ao tempo em que a prova de vida visa o saneamento de pagamentos indevidos de benefícios previdenciários, a sua não realização implicará no bloqueio dos proventos do beneficiário omissos, a partir do mês posterior ao prazo final dos últimos convocados. O desbloqueio posterior ficará condicionado à solicitação a ser feita através de processo administrativo na PiauíPrev, com toda documentação pertinente.

6.2. A prova de vida digital traz importante avanço na gestão do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, permitindo que todos os beneficiários possam fazer a prova de vida de onde estiverem, por meio de aplicativo. Considerando que serão disponibilizados manuais e vídeos explicativos, confia-se que a maior parte dos beneficiários conseguirá realizar o procedimento no prazo estipulado.

(assinado eletronicamente)

Nayana Cavalcante Costa
Diretora da Unidade de Previdência

(assinado eletronicamente)

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência



Documento assinado eletronicamente por **NAYANA CAVALCANTE COSTA - Matr.0298993-0, Diretor(a) da Unidade de Previdência**, em 23/06/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - Matr.0323213-1, Presidente da Fundação Piauí Previdência**, em 23/06/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1795945** e o código CRC **1F0780AF**.